

PL=1.406



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputado Tião Gomes

B
Mafuel

JUSTIFICATIVA

A Fundação Abrigo dos Idosos “Antonio Salvino”, sediada no município de Alagoa Grande neste Estado, fundada em 20 de setembro de 2004 é uma entidade de caráter filantrópico sem fins lucrativos de interesse coletivo e de duração indeterminada. Tem como objetivo básico o amparo, a garantia e defesa dos direitos sociais, coletivos e individuais dos idosos residentes no município de Alagoa Grande.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio , na aprovação desta Matéria Legislativa , dos ilustres Parlamentares pelos relevantes serviços que essa instituição vem prestando aos moradores idosos do citado município

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba “ Casa de Eptácio Pessoa”,
João Pessoa em 16 de abril de 2013.**

TIÃO GOMES
Deputado Estadual –PSL

ESTATUTO DO ABRIGO DOS IDOSOS “ANTONIO SALVINO”.



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - A FUNDAÇÃO ABRIGO DOS IDOSOS “ANTONIO SALVINO”, cujas atividades tiveram início há cerca de 30 anos passados, com sede à rua Horácio de Albuquerque, nesta cidade de Alagoa Grande, é uma entidade de caráter filantrópica, sem fins lucrativos, de duração ilimitada.

Art. 2º - A Fundação reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Finalidade da Entidade:

- a. dedicar-se ao amparo dos Idosos residentes neste Município de Alagoa Grande-PB, entregues por seus familiares a referida entidade, bem como aqueles que não tenham qualquer parente neste município;
- b. assistir à velhice, à pobreza desamparada e inválida e exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana em favor dos Idosos.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A Fundação compor-se-á de número ilimitado de sócios.

Art. 5º - Os sócios serão, administrativamente, assim considerados:

- a. fundadores - os que assinarem a Ata da Assembléia Geral de Fundação;
- b. administrativos - os que forem posteriormente admitidos, maiores de 18 anos, que, voluntariamente, contribuirão através de mensalidade fixada pela Diretoria;
- c. colaboradores - os simpatizantes que, sem tomar parte na administração da Sociedade, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades.

Art. 6º - Para ser admitido como sócio administrativo é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades da Fundação há mais de três anos, tenha preenchido proposta para esse fim e seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a. desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- b. tudo fazer ao seu alcance, visando um melhor atendimento aos idosos, como seja espiritual, material e social da Fundação;

- c. pagar, em dia, as mensalidades estipuladas;
- d. comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a Fundação venha a planejar e executar;
- e. colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção humana de caráter coletivo, de que a Entidade participe.



Art. 8º - São direitos dos sócios fundadores e administrativos:

- a. votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho Deliberativo da Fundação;
- b. Recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva e em segunda instância ao Conselho Deliberativo nos assuntos que se refiram a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste estatuto.

Art. 9º - O sócio cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da Fundação poderá ser excluído de seu quadro social, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, composto de 07 (sete) membros, com atribuições administrativas e fiscais, é o poder mais alto da Sociedade.

Art. 11 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a. deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;
- b. eleger a cada quatro anos, até o mês de Dezembro dos anos pares, dentre os seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os quais exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva;
- c. deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
- d. autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados;
- e. destituir quaisquer membros dos órgãos de administração, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;
- f. resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12 - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- a. não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no decorrer de um mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Presidente, o Vice-presidente assumirá até o complemento do mandato; se

o cargo for o de Vice-presidente, o Conselho Deliberativo fará a eleição para completar o mandato do destituído e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo este convocará um suplente para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembléia Geral anterior.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da Entidade, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - A Diretoria Executiva compõe-se de: - Presidente; - Vice-Presidente; - 1º Secretário-Geral; 2º Secretário-Geral; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor de Controle interno.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma do artigo 11, letra b deste Estatuto, e os demais membros da Diretoria, de livre nomeação e dispensa do Presidente, sem a necessidade de intervenção do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Ao Presidente compete:

- a. representar a Fundação judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- b. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d. prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- e. firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;
- f. apresentar ao Conselho Deliberativo, até a reunião do mês de setembro, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- g. inventariar os bens da Fundação;
- h. propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos e serviços, caso seja necessário.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na administração da Fundação.

Art. 17 - Ao Secretário-Geral compete:

- a. organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- b. ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;
- c. receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- d. fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;
- e. secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;



- f. substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

Art. 18 – Ao 2º Secretário-Geral compete:

- g. Substituir o primeiro Secretário em seu impedimentos;
- h. Auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições.



Art. 19 - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a. manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;
- b. assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- c. efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d. organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo;
- e. distribuir com o 2º Tesoureiro, os serviços de suas atribuições;

Art. 20 - Ao 2º Tesoureiro, compete:

- a. substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- b. auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 21 – Ao Diretor de Controle interno, competente vistoriar, inspecionar e controlar todas as atividades exercidas na Fundação.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DAS REUNIÕES.

Art. 22 - Nas eleições para o Conselho Deliberativo, só terão direito a voto os sócios fundadores e os administrativos, maiores de idade nos termos da legislação civil e que estejam quites com seus deveres sociais.

Art. 23 - Para votar ou ser votado para membro do Conselho Deliberativo, é necessário que o sócio administrativo tenha, no mínimo, Dois anos de efetiva participação nas atividades da Sociedade, conforme disposto no art. 7º.

Art. 24 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral, composta pelos sócios fundadores e administrativos, amparados pelo art. 8º deste Estatuto, a cada seis anos, até o mês de Dezembro dos anos pares, devendo sua posse se dar na mesma oportunidade.

Art. 25 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, em reunião realizada logo após a Assembléia Geral e também até o mês de Dezembro dos anos pares, sendo empossados no prazo de trinta dias.

Parágrafo único – Será permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 26 - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita, no mínimo, com



quinze dias de antecedência, fazendo constar nesta a ordem do dia.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á de seis em seis meses e o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente também de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO.

Art. 28 - O Patrimônio da Fundação se constitui do bem imóvel onde está ela instalada, que já funciona há mais de trinta anos, e bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Art. 29 - O patrimônio pertencente à Fundação poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins da Entidade e desde que aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A cessão de dependências da Fundação para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, somente será permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, o seu eventual patrimônio será incorporado a outra entidade que tenha a mesma finalidade ou semelhante e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, sendo inalterável a natureza da Fundação, suas finalidades e sua destinação patrimonial (art. 3º e art. 30), sob pena de nulidade absoluta.

Art. 32 - A Sociedade:

- a) aplica integralmente suas rendas e recursos em prol dos idosos que estejam sob a proteção da mesma;
- b) não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) Recebe e aceita todos idosos de todas as idades, com ou sem renda, no entanto, aqueles que sejam amparados pela previdência, este será entregue a diretoria do abrigo, a qual ficará esta responsável pelo recebimento do benefício do mesmo, o qual será destinado para as despesas do idoso na referida casa, não sendo aceito aquele que seja amparado e familiares ficando com parte de seu amparo, os que não possuem renda e for entregue ao abrigo por parente ou qualquer outra pessoa, esta pessoa responsável pela entrega do idoso ao Abrigo, se

comprometerá de mensalmente destinar uma sexta básica ou qualquer ajuda financeira para o idoso se manter no Abrigo.

- e) Que todas as decisões a serem tomadas com relação ao funcionamento do Abrigo, será única e exclusiva da Diretoria Executiva, não permitindo a intervenção dos governos, Municipal, Estadual e Federal, podendo estes apenas destinar ajudas para a manutenção da entidade, através de convênios;
- f) Poderá a Fundação através da Presidência, firmar convênios com qualquer Instituição ou entidade, bem como agências bancárias e ONGS.

Art. 33 - Os associados da Fundação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 34- É vedado o exercício, no recinto da Entidade, de quaisquer práticas que contrariem a orientação da Presidência da entidade.

Art. 35 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alagoa Grande, 20 de Setembro de 2004.

Váter Lofino Coelho
Emmanuel Silva Coutinho
Zenildo Mergis Coutinho
Adizete de Sales Coutinho
Mário da Seabra Alôes
Josineide Adelino dos Santos
Mangell Marques Coutinho
Adauto José Silva Bontul
Romário do Carmo Coutinho



REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 08 / 08 de 2005
 Apresentado sob nº de ordem 2.364 no protocolo
 Geral, L.v. A, nº 02 de 770
 Registrado no Livro ART. 03, às fs. 148/149
 sob nº 332, em primeiro lugar e sem concor-
 rência de terceiros.

Alagoa Grande, 08 de 08 de 2005

LAURENTE PEREIRA DE ANDRADE
 (A OFICIAL Subst.)



17 de 04
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Tião Gomes

02
Maquise

PROJETO DE LEI Nº 1.406 /2013

Reconhece de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO
ABRIGO DOS IDOSOS "ANTONIO SALVINO",
e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

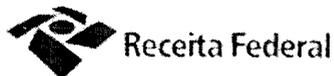
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Abrigo dos Idosos "Antonio Salvino" do município de Alagoa Grande neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "CASA DE EPITÁCIO PESSOA". João Pessoa, 10 de abril de 2013

TIAO GOMES
Deputado Estadual -PSL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.559.093/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2005
NOME EMPRESARIAL ABRIGO DOS IDOSOS ANTONIO SALVINO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R HORACIO DE ALBUQUERQUE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 58.388-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALAGOA GRANDE	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

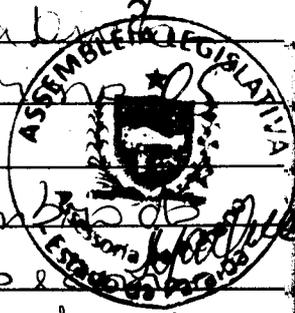
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/03/2013** às **14:23:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Ata de Fundação, eleição, Posse da Diretoria do Abrigo dos Idosos. Antônimo Salvarino



Aos vinte (20) dias do mês de Setembro do ano de Dois mil e quatro (2004), reunidos e primeira convocação, na sede do Abrigo dos Idosos "Antônimo Salvarino", à rua Henrique de Albuquerque, nesta cidade de Abajó Grande, Estado da Paraíba, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a "Fundação Abrigo dos Idosos Antônimo Salvarino", com sede em esta cidade e regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu, por aclamação, a presidência o fundador Manoel Marques Coutinho, que para secretária convidou Josineide Assis dos Santos, dando por instalada a assembleia, ordenando-se, em seguida, essa secretária, que procedesse a leitura do projeto de estatuto. Submetido a discussão o projeto de estatuto, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a Fundação civil denominada "Fundação Abrigo dos Idosos Antônimo Salvarino", investidos em suas funções, com limitação de tempo e com as atribuições respectivas, também em conformidade com o estatuto lido, os diretores: Presidente: Manoel Marques Coutinho; Vice-Presidente: Adauto José Silva Coutinho; 1º Secretário Geral: Emanuela Silva Coutinho; 2º Secretário Geral: Tremilva Marques Coutinho; 1º Tesoureiro: Valtir Gabriel Coelho; 2º Tesoureiro: Josineide Assis dos Santos e diretor de controle interno Mariana Pinha da Silva, obedecendo-se as formalidades legais pertinentes à dita instituição. Detereminou-se seguir-se a procederse a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, tendo sido eleito por uma

mimidade para o Conselho Fiscal, os seguintes associados: Valter Galbriano Coelho, Emanuella Silva Coutinho; Adizete Sales Coutinho e Maria da Penha Alves e foram sido eleitos para o Conselho deliberativo, os seguintes sócios-fundadores: Manuel Marques Coutinho; Adauto José Silva Coutinho; Emanuella Silva Coutinho; Trumbis Marques Coutinho; Valter Galbriano Coelho; Adizete Sales Coutinho e Feresamboda Cruz Coutinho. Com a seguinte, perdendo posse aos membros da diretoria, o Presidente, foi impetrado através do Vice-Presidente, que prometeu cumprir com fidelidade o cargo por ele recebido e após tomarem posse passou o Presidente, a dar posse aos demais membros da diretoria, os quais eleitos e que após serem impetrados, prometeram cumprir com fidelidade e transparência, o cargo por ele recebido. Com a seguinte, encerrados os trabalhos, por lida e aprovada a presente ata, que vai assinada por todos os associados presentes.

x Emanuella Silva Coutinho

x Valter Galbriano Coelho

x Fernando de Souza Coutinho

x Josineide Adeline dos Santos

x Adizete de Sales Coutinho

x Manuel Marques Coutinho

x Feresamboda Cruz Coutinho

x Adauto José Silva Coutinho



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Melo
CNPJ: 12922605/0001-19

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que a instituição filantrópica Abrigo dos Idosos Antônio Salvino, CNPJ Nº 07.559.093/0001-38, sediada a rua Horácio de Albuquerque, S/N, neste município, funciona a mais de dois anos em nosso município.

Alagoa Grande-Pb, 13 de março de 2013.


JOSÉ RIBEIRO AGRA FILHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 010/2007

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

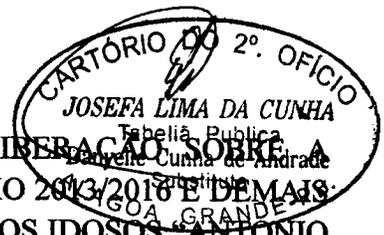
Art. 1º - Fica reconhecido como sendo de utilidade pública o Abrigo dos Idosos Antonio Salvino, situado a Rua Horácio de Albuquerque, S/N, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação no Jornal Oficial do município.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALAGOA GRANDE,
em 04 de setembro de 2007.

HILDON REGIS NAVARRO FILHO
Prefeito Constitucional



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E DEMAIS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO ABRIGO DOS IDOSOS "ANTÔNIO SALVINO".

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, reunidos em primeira convocação, na sede do Abrigo dos Idosos Antônio Salvino, à rua Horácio de Albuquerque s/n, nesta cidade de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, os sócios fundadores e administrativos abaixo assinados, sob a presidência de Aduino José Silva Coutinho. Ao iniciar a assembleia o presidente fez uma breve apresentação da prestação de contas do período em que substituiu interinamente a sua antecessora (Emanuela Silva Coutinho), que se afastou para tratar de assuntos pessoais. Os membros do Conselho Administrativo abaixo assinados, com base no artigo 11, item "b" do seu estatuto, elegeram por unanimidade para Presidente da Diretoria Executiva o senhor Aduino José Silva Coutinho e para Vice-Presidente a senhora Emanuela Silva Coutinho para o quadriênio 2013/2016. Em seguida decidiram também por unanimidade com base no que dispõe o Artigo 11, item "f" e artigo 12 item "a", do mencionado estatuto, destituir o senhor Fernando da Cruz Coutinho do cargo de 2º Secretário na Diretoria Executiva e demais atribuições conferidas ao mesmo, nomeando em seu lugar a senhora Janiere Cabral de Oliveira Coutinho, obedecendo as formalidades legais. Com as mudanças ocorridas a Diretoria Executiva ficou com a seguinte formação: Presidente: Aduino José Silva Coutinho, Vice-Presidente: Emanuela Silva Coutinho, 1ª Secretária: Josineide Adelino dos Santos, 2ª Secretária: Janiere Cabral de Oliveira Coutinho, 1º Tesoureiro: Salvino da Cruz Coutinho, 2º Tesoureiro: Elinaldo da Silva Coutinho e Diretora de Controle Interno: Adizete de Sales Coutinho. O Conselho Fiscal passou a ter a seguinte formação: Salvino da Cruz Coutinho, Elinaldo da Silva Coutinho, Adizete de Sales Coutinho e Janiere Cabral de Oliveira Coutinho. O Conselho Deliberativo, obedecendo as formalidades legais, ficou com a seguinte formação: Aduino José Silva Coutinho, Emanuela Silva Coutinho, Janiere Cabral de Oliveira Coutinho e Salvino da Cruz Coutinho. Sem mais assuntos em pauta, foram encerrados os trabalhos, sendo lida e aprovada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Aduino José Silva Coutinho
Emanuela Silva Coutinho
Janiere Cabral de Oliveira Coutinho
Adizete de Sales Coutinho
Josineide Adelino dos Santos
SALVINO DA CRUZ COUTINHO
Elinaldo da Silva Coutinho



REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado no dia 19 / 12 / de 2012
Apostado sob nº. de ordem 2.553 no protocolo
Geral, Livro "A", nº 03, fls.: 087-v
Registrado no Livro "A" nº 09, fls. 199
sob nº. de ordem 054, em primeiro lugar
e sem concorrência de terceiros.
Alagoa Grande, 19 / 12 / 2012
A OFICIAL



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.406
Em 16/04/2013
P/ Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17/04/2013
P/ Magaly Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/04/2013.
P/ Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/04/2013
Magaly Maia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Antônio Maranhão
Em 08/05/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2013.
Antônio Francisco
Funcionário



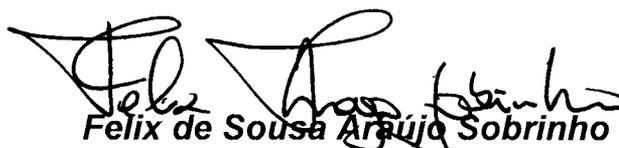
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



CERTIDÃO

*CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.406/2013, de autoria do Deputado Tião Gomes, que “Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Abrigo dos Idosos “**Antônio Salvino**”, e dá outras providências”.*

*Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epiácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de abril de 2013.*


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ALAGOA GRANDE

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADE

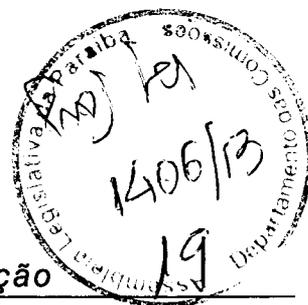


Aos **VINTE E UM (21)** dias do mês de **MAIO** do ano **DOIS MIL E TREZE**, nesta cidade de Alagoa Grande/PB, na DP local, presente o **Del. Pol. JOÃO AMARO GOMES FILHO**, comigo escrivão de seu cargo, QUE DECLARA para os devidos fins de direito que o "*Abrigo do Idoso Antonio Salvino*", CNPJ: 07.559.093/0001-38, funciona há mais de 02 anos na rua: Horácio de Albuquerque, s/n - Centro de Alagoa Grande com suas atividades sociais. Era o que tinha a declarar.

ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.406/2013.

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Abrigo dos Idosos "Antônio Salvino", e dá outras providências.

AUTOR : Deputado TIÃO GOMES
RELATORA: Deputada OLENKA MARANHÃO

PARECER Nº 1514/13

I - RELATÓRIO

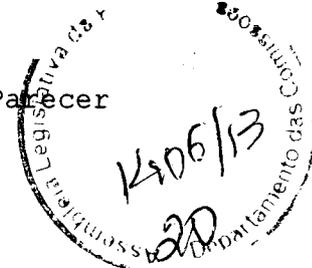
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.406, de 2013 da autoria do Deputado TIÃO GOMES, que "Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Abrigo dos Idosos Antônio Salvino, e dá outras providências."

A iniciativa apresentada pelo nobre parlamentar, visa tornar de Utilidade Pública a Fundação Abrigo dos Idosos "Antonio Salvino", sediada no município de Alagoa Grande neste Estado, fundada em 20 de setembro de 2004, é uma entidade de caráter filantrópico sem fins lucrativos indeterminada, e tem como objetivo básico o amparo, a garantia e defesa dos direitos sociais, coletivos e individuais dos idosos residentes no município de Alagoa Grande, preenchendo, assim, todos os requisitos definidos pela Lei nº 6.324 de julho de 1996, que estabelece as normas para as declarações de utilidade pública na Paraíba.

Instaurado o processo legislativo ordinário de tramitação na forma regimental, a proposição constou no Expediente do dia 25/04/2013, sendo despachado a esta Comissão Permanente para estudo e elaboração do Parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Da Constitucionalidade e Juridicidade.

Submetida à análise, este tipo de matéria se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o art. 60, § 2º, I, combinado com o art. 63 da Constituição Estadual e não incorre em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual.

No entanto, no desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão Permanente se procede a apreciação definitiva da matéria dentro do seu campo temático, em observância ao comando normativo de que trata o art. 43, Parágrafo único, combinado com o art. 44, I e IV do Regimento Interno.

Todavia, é bom ressaltar, quanto o aspecto da legal juridicidade, inexistem objeções antiregimental ou anticonstitucional a serem apontadas, no que versa os requisitos a serem observados na elaboração introdutória do projeto e do procedimento legislativo em trâmite.

A proposição na sua apresentação formal e material definida, atende os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996 (Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba), encontra em perfeita harmonia com as normas regimental e constitucional.

Do Mérito

Para que seja atendido este reconhecimento, a Instituição encaminhará solicitação ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando os respectivos estatutos e fazendo prova de documentos definidos na Lei nº. 6.324/96, dando assim, a iniciativa ao procedimento legislativo via projeto de lei, o que se constata nesta ocasião.

Com relação ao mérito desse reconhecimento, a Fundação Abrigo dos Idosos "Antonio Salvino", com sede no município de Alagoa Grande neste Estado, justifica este benefício face o amparo, a garantia e defesa dos direitos sociais, coletivos e individuais dos idosos residente neste município.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Parecer
Da Conclusão

Diante do exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei n° 1.406/2013, na sua forma original de apresentação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2013.


Deputada OLENKA MARANHÃO
RELATORA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Parecer
III - PARECER DA COMISSÃO

Da Conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida para apreciação da matéria em pauta acompanha o voto do Relator pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.406/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2013.

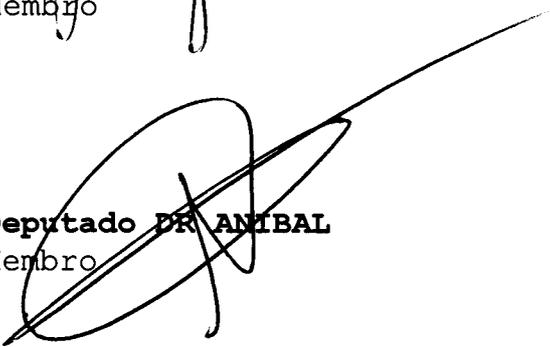

Deputado JANDÚHY CARNEIRO
Presidente



Apreciada Pela Comissão
No Dia 11 16 13


Deputada OLENKA MARANHÃO
Membro


Deputada LEA TOSCANO
Membro


Deputado DR ANIBAL
Membro

Deputado JUTAY MENESES
Membro

Deputado JOÃO HENRIQUE
Membro

Deputado VITURIANO DE ABREU
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

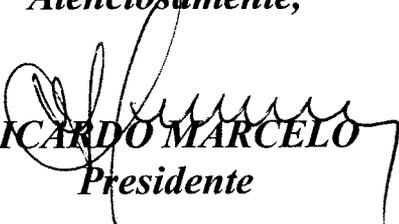
Ofício nº 836 /2013

João Pessoa, 19 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.406/2013, do Deputado Estadual Tião Gomes que “Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Abrigo dos Idosos Antônio Salvino, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 836 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.406/2013
AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

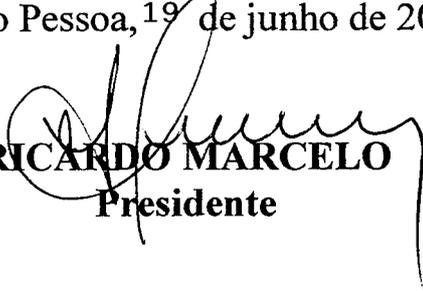
Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Abrigo dos Idosos Antônio Salvino, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Abrigo dos Idosos Antônio Salvino, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 836/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.406/2013

AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Abrigo dos Idosos Antônio Salvino, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 02 / 06 / 13

Nome: Érika